

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 026/15

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para o remanejamento de dotações para a Manutenção da Iluminação Pública, da Diretoria de Turismo e do SAMU.'

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe:

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se FAVORAVELMENTE à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 026/15, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de junho de 2015.

O ROBERTO PEREIRA

Presidente da Cómissão

Vice-Presidente e Relator

ONÓRIO FRANCISCO ANHÉSIM

Secretário

CM Paraguatu Paulista

Protocolo Data/Hora 20.163 26/06/2015 10:14:09 Responsible: 7



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 026/15

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para o remanejamento de dotações para a Manutenção da Iluminação Pública, da Diretoria de Turismo e do SAMU."

O Projeto de Lei encaminhado a este relator visa obter autorização do Poder Legislativo para o remanejamento de dotações no orçamento municipal, no valor de R\$ 937.000,00 (novecentos e trinta e sete mil reais), que serão utilizados para a manutenção da iluminação pública, manutenção da Diretoria de Turismo e manutenção do SAMU, conforme disposto no art. 1º da propositura.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, o projeto se enquadra nos termos do art. 300, inciso VI da Lei Orgânica do Municipio combinado com o art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 300 São Vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, <u>sem prévia</u> autorização legislativa."

"Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, <u>sem prévia</u> autorização legislativa."

Assim, após todo exposto, não encontrei óbice, de cunho constitucional ou legal, que possa impedir a tramitação do projeto.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu VOTO FAVORÁVEL, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de junho de 2015.

ANTONIO TAKASHI SASADA

Relator - CCJR